

## ESCLARECIMENTO VIII – PREGÃO 08/2013

### PERGUNTA 1

**9.3.4.1** A licitante vencedora deverá comprovar, na fase de habilitação da licitação, após a fase de lances e antes da assinatura do Contrato, experiência na execução dos serviços OBJETO deste Termo de Referência. Os elementos e/ou experiências necessárias para comprovação da capacidade técnica constarão, de forma independente, no **ENCARTE E – Habilitação Técnica**. A licitante vencedora deverá comprovar sua capacidade técnica somente em relação ao Grupo ou Item no qual se sagrou vencedora.

[...].

**9.3.4.2** Ainda em relação aos Atestados de Capacidade Técnica:

- Poderão ser apresentados mais de um atestado, sendo considerado para efeito de quantitativo a soma de todos os atestados, sendo que a soma dos atestados entregues deverão apresentar, no mínimo, o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total de Horas de Serviços Técnicos ou Pontos de Função que se pretende contratar;  
[...]
- Para a comprovação da experiência anterior da licitante, serão considerados os atestados apresentados apenas aos relacionados às experiências exigidas neste Termo de Referência e nos ENCARTES A, B e E;
- [...]
- Conforme previsto na Lei 8.666, no art. 43 § 3º, os Atestados de Capacidade Técnica **apresentados serão objeto de diligência a critério da CONTRATANTE**, grifo nosso, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;
- Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do Contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

#### **4. Comprovação de Habilitação Técnica para o Serviço de Contagem de PF**

As licitantes deverão preencher as tabelas que deverão estar anexas ou contidas nos atestados a serem apresentados, relativas aos serviços de Serviço de Contagem de PF.

Os atestados apresentados pelas licitantes deverão conter as seguintes informações:

#### **4.1 Empresa de Direito Público ou Privado (a tabela constante deste item não foi disponibilizada neste esclarecimento, tendo em vista ficar desconfigurada no sistema, contudo a mesma consta nos autos)**

Como neste mesmo Edital, para a execução do serviço é exigido sigilo sobre todas as informações manuseadas e/ou custodiadas pela licitante vencedora, conforme **CAPÍTULO - 31. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**, no item **31.1** e seus subitens abaixo transcritos “*in verbis*”, estas mesmas exigências contratuais de sigilo nos impedem de tornar público quaisquer informações e/ou produtos resultantes dos trabalhos por nós executados para os nossos clientes, não obstante, os atestados e as evidências da prestação dos serviços poderem ser diligenciados junto aos emitentes dos mesmos, conforme disposto no item **9.3.4.2** deste mesmo Edital.

- 31.1 Para garantir a segurança e o sigilo necessários durante a execução do Contrato, as seguintes medidas deverão ser tomadas:
- 31.1.1 A CONTRATADA deverá observar e respeitar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do MEC, assim como as suas atualizações;
  - 31.1.2 Manter todas as informações produzidas durante a prestação dos serviços contratados exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE, não mantendo cópia em nenhum outro ambiente, mesmo que temporariamente;
  - [...]
  - 31.1.6 Deve ser mantido sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos do MEC e da CONTRATADA que se refiram à CONTRATANTE, conforme TERMO DE COMPROMISSO e TERMO DE CIÊNCIA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
  - 31.1.7 Proibir, externa ou internamente à CONTRATADA, a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; grifos nossos.
  - 31.1.8 Com vistas a garantir a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações e dados, o MEC terá ampla liberdade para inspecionar e configurar os recursos necessários de infraestrutura disponibilizados pela CONTRATADA;
- 31.2 Qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do MEC deve ser identificado pelo uso de placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

Em vista do exposto acima entendemos que a exigência da apresentação de **“Anexando as seguintes evidências:....” SERÁ DESCONSIDERADA e substituída por diligências, caso haja dúvidas quanto à veracidade das informações**, grifo nosso, visto que fere os princípios da isonomia e da ampla concorrência, pois as empresas que possuem restrição contratual de sigilo não poderão apresentá-las sem que incorram em ato ilícito. **Está correto nosso entendimento?**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “O entendimento não está correto. Em caso de impedimento de apresentação de evidências, informamos que se no atestado de capacidade técnica apresentado pela Licitante contiver a menção do tipo de informação exigida, consideraremos como uma evidência válida. Informamos que toda e qualquer informação será aferida.”

**PERGUNTA 2** - No Termo de Referência a redação *“in verbis”* do **CAPITULO VI – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**, no item **6.3** “Portanto é vedada a contratação, da empresa vencedora do **GRUPO 1** para a execução dos serviços do **ITEM 04**, uma vez que as naturezas destes serviços exigem a segregação, em conformidade com o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa nº 4/2010. Desta forma, **caso um mesmo licitante sagre-se vencedor do GRUPO 1 e do ITEM 4, deverá optar por qual serviço irá executar.** e no item **6.4** “ Caso seja constatado, após a etapa de lances, que uma mesma empresa apresentou proposta vencedora para o GRUPO 1 e para o ITEM 04, deverá imediatamente, quando convocada pelo Pregoeiro, indicar qual serviço irá executar, sob pena de desclassificação da licitação, ficando ela e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93.” Permitir que todos participem de todos os itens e uma vez vencedores então decidam

qual Grupo/Item escolher executar o serviço, não é possível sem que seja cometido um ato ilícito, pois **entendemos que cada licitante só poderá participar do GRUPO 1 ou do ITEM 04**, grifo nosso, de forma excludente, sob pena de ferir o disposto no artigo 43 da Lei 8.666/93 § 5º “Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas às propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento” e no § 6º “Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”, uma vez que conforme a cronologia fixada por este último, os próximos passos são a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, não havendo, portanto, a possibilidade da desistência do objeto sem que se incorra em ato ilícito. **Está correto nosso entendimento?**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: **“NÃO”**